
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.337, DE 22 DE AGOSTO DE 1986.

Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro do Poder Judiciário os cargos isolados de provimento efetivo, com dezesseis (16) guardas judiciários, com vencimentos da tabela anexa.

Art. 2º - O ingresso no cargo isolado de provimento efetivo de guarda judiciário de que trata esta Lei, somente se fará mediante Concurso Público de provas, regulamentado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE AGOSTO DE 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

TABELA 01

CATEGORIA FUNCIONAL

ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

GUARDA JUDICIÁRIO PJ-AJ-08

VENCIMENTOS

Cz\$ 1.567,69

DOE Nº 25.812, 03/09/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ